

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**CONTRATO nº 049/2012 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO E GRAXA LUBRIFICANTES PARA O CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO II DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ALGO MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**Protocolo nº11.496.557-0**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Algo Mais Comércio de Combustíveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.351.400/0001-41, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 2929, CEP 85.807-700, Bairro Centro, Cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu sócio **Roberto Pellizzetti**, portador do RG. Nº 1.463.776-1/PR e inscrito no CPF sob nº 231.095.309-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, conforme especificações e autorização constantes do protocolo nº 11.496.557-0, sujeitando-se as partes contratantes às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto regular o fornecimento de combustível, óleo e graxa lubrificante para o Centro de Socioeducação II de Cascavel, conforme descrito no anexo do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelo serviço prestado a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 1.173,40 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos), levando-se em conta o valor unitário do item indicado no anexo do presente instrumento.

**Parágrafo único.** A despesa decorrente da execução do serviço correrá por conta da dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – gestão do Sistema Socioeducativo, rubrica Orçamentária 3390.3034 – lubrificantes e assemelhados, fonte de recursos 109.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor responsável, indicada no parágrafo único, da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência e deverá vir acompanhada:

- I - das certidões de regularidade fiscal para com as fazendas públicas, FGTS e INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas; e
- II - dos recibos relativos ao fornecimento realizado ao longo do mês de referência;

**Parágrafo primeiro.** A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se o fornecimento do objeto não tiver sido prestado de acordo com o contratado.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as partes e desde que obedecidas as disposições dos artigos 103 e 106 da Lei Estadual nº15.608/2007.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando do fornecimento do objeto contratado;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no prestação do serviço do objeto do Contrato;
- III - cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- IV - será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- V - manter atualizada a habilitação exigida no procedimento encartado no protocolado nº11.496.557-0; e

VI - cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato firmado;
- II - comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- III - providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais, consoante Cláusula Terceira do presente instrumento;
- IV - exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- V - proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VI - prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- VIII - aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I – advertência;
- II – multas:
  - a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
  - b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro em caso de reincidência.
  - c) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**.
- III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.
- IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Parágrafo primeiro.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa ao

**CONTRATADO**, presidido pela autoridade responsável pela autorização da despesa.

**Parágrafo segundo.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo terceiro.** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**Parágrafo quarto.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em atenção ao disposto na Lei nº8.666/93, Lei Complementar nº101/2000, Lei Estadual nº15.608/2007 e demais leis, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o servidor Jaime Demetrio, portador do RG n.º10.965.049-8, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

**Parágrafo único.** Fica nomeada como Fiscal deste Contrato, responsável por auxiliar o Gestor em suas competências, Olivia Teresinha Crigognni Oliveira, diretora do Centro de Socioeducação II de Cascavel, portadora do RG nº1.733.240-6.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que

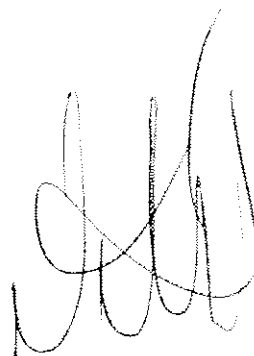
tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de julho de 2012.



**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
**Secretária de Estado da Família e**  
**Desenvolvimento Social**



**Roberto Pellizzetti**  
**Algo Mais Comércio de Combustíveis Ltda.**

**Testemunhas:**

01. ....RG. nº .....

02. ....RG. nº .....

**Anexo I**  
**Contrato nº 049/2012**

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>
Óleo Diesel B (com adição de biodiesel)	400 litros	R\$1,99 (um real e noventa e nove centavos)
Óleo lubrificante, tipo 2 tempos	30 unidades	R\$8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos)
Graxa lubrificante	20 kilos	R\$6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)

A prestação de serviço se dará junto a Sede da **CONTRATADA**, mediante a solicitação do **CONTRATANTE**, que ocorrerá na medida de sua necessidade.

A cada solicitação o **CONTRATADA** deverá fornecer recibo indicando a data, a especificação e a quantidade do produto fornecido, assinado pelo solicitante.

